



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 085/2017.	2
DECRETO Nº 162/2017.	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017.	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2017.	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 085/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Conceder à senhora Sandra Bressiani Marciniak, Secretária de Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 826.793.479-00, o valor de R\$ 579,45 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 01 (uma) diária para o dia 12 de setembro de 2017, que esteve em viagem a Curitiba – PR, para o repasse dos kits maternidade do projeto Bebê do Paraná.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 19 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 162/2017.

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências.

Elio Marciniak, Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 2051/2017, de 04 de setembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

ART. 1º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2051/2017, de 04 de setembro de 2017, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

ART. 3º São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

ART. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santa Tereza do Oeste - PR .

ART. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, anualmente ou em menor período, quando solicitado;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas e órgão público;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado Município de Santa Tereza do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

ART. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

ART. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

ART. 9º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – bimestralmente quando houver, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

ART. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

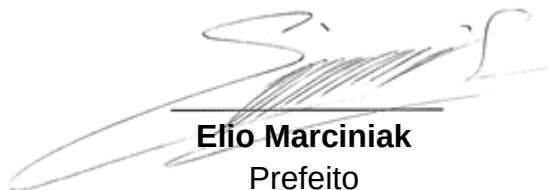
ART. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 12 As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, após aprovação do conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017.

QUE ESTABELECE A ABERTURA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2051/2017 de 04 de setembro de 2017, pelo presente edital convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa com atuação no município tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas ou quaisquer outras Organizações Não- Governamentais (ONGs) constituídas há mais de um ano, a participarem da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil, a ser realizada no dia **09 de outubro de 2017, às 14h**, no Centro de Convivência (ao lado do Conselho Tutelar), neste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00947- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2017.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste dos valores constante na Clausula Primeira do contrato n. 041/2017, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Produto	Valor Homologado	Valor atualizado
Etanol	2,63	2,69
Gasolina Comum	3,66	3,89
Diesel S 500	2,88	2,99
Diesel S-10	2,92	3,09

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, 21 de Agosto de 2017.

Elio Marciniak

Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)